

de 11.02.2014, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda,
Considerando que a tipificação formal (em tese; por hipótese) contida na Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar é apenas uma espécie de estágio preliminar no enquadramento da conduta do agente, não o estágio definitivo; Considerando que o processo administrativo disciplinar, quando da sua instauração, não está adstrito a fatos previamente determinados;
Considerando que, se no curso do processo, a tríade processante encontrar indícios de que o servidor cometeu alguma outra irregularidade, este fato pode ser investigado dentro do mesmo processo disciplinar, desde que haja conexão com o tema principal da investigação;
Considerando que, se no curso do processo, a comissão processante não encontrar indícios de que o servidor cometeu irregularidades, deverá ela pugnar por sua inocência;
Considerando que somente com a instrução probatória a comissão será capaz de produzir um relato circunstanciado das condutas supostamente praticadas pelo servidor indiciado, capitulando as infrações porventura cometidas;
Considerando que o procedimento de sindicância que antecedeu a instauração do processo administrativo disciplinar teve por objetivo apenas colher indícios sobre a existência da infração funcional e sua autoria;
Considerando que o indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não de sua classificação legal, de sorte que mesmo uma posterior alteração da tipificação formal da conduta é perfeitamente legal;
Considerando que a aplicação da penalidade, ou a declaração de inocência, somente deve ser consumada ao final do processo administrativo disciplinar, no qual o impetrante deve ser notificado, intimado a apresentar testemunhas, participar do interrogatório e apresentar defesa escrita, e
Considerando que a Comissão Processante deixou de observar os princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal,
RESOLVE:

Art. 1º Anular o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 418, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.390, de 06.05.2013, processo administrativo nº 002012730001950-2, para apurar o cometimento, em tese, de infração disciplinar por parte do ex-servidor desta Secretaria de Estado da Fazenda, de identificação funcional nº 55587423/1.

Art. 2º Determinar o retorno do processo à Corregedoria Fazendária para convocação da mesma tríade processante para apurar os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº 002012730001950-2, nos moldes como determinado na Lei nº 5.810/94, art. 199 e seguintes, com especial atenção para a fase do processo que compreende a instrução, defesa e relatório, de acordo com o disposto no art. 207, II, do mesmo diploma legal.

Art. 3º O prazo para a conclusão do processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

QUOTA PARTE DO ICMS: 01 A 31/01/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651628
PORTARIA Nº 014 , DE 17 DE FEVEIREIRO DE 2014

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n. º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Informar o valor da Quota do ICMS, aos Municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS – período: 01 a 31/01/2014
Registre-se, publique-se e cumpra-se..
José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual-DITES

EM R\$

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	F U N D E B (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	765.669,15	196.327,11	961.996,26
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	180.157,45	46.194,62	226.352,06
ACARÁ	170.098-7	345.301,77	88.539,68	433.841,45
AFUÁ	170.039-1	285.249,29	73.141,47	358.390,76
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	465.406,74	119.336,09	584.742,83
ALENQUER	170.027-8	450.393,62	115.486,54	565.880,15
ALMERIM	170.028-6	1.246.089,00	319.512,76	1.565.601,76

ALTAMIRA	170.076-6	2.492.178,01	639.025,51	3.131.203,52
ANAJÁS	170.040-5	270.236,17	69.291,92	339.528,09
ANANINDEUA	170.074-0	5.855.117,01	1.501.324,99	7.356.442,01
ANAPU	170.659-4	390.341,13	100.088,33	490.429,47
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	210.183,69	53.893,72	264.077,41
AURORA DO PARÁ	170.271-8	255.223,05	65.442,37	320.665,42
AVEIRO	170.029-4	300.262,41	76.991,03	377.253,44
BAGRE	170.041-3	210.183,69	53.893,72	264.077,41
BAIÃO	170.051-0	285.249,29	73.141,47	358.390,76
BANNACH	170.664-0	240.209,93	61.592,82	301.802,75
BARCARENA	170.052-9	4.218.686,87	1.081.723,91	5.300.410,78
BELÉM	170.001-4	26.122.829,74	6.698.219,21	32.821.048,95
BELTERRA	170.660-8	255.223,05	65.442,37	320.665,42
BENEVIDES	170.075-8	1.306.141,49	334.910,96	1.641.052,45
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	270.236,17	69.291,92	339.528,09
BONITO	170.094-4	210.183,69	53.893,72	264.077,41
BRAGANCA	170.086-3	525.459,22	134.734,29	660.193,51
BRASIL NOVO	170.283-1	300.262,41	76.991,03	377.253,44
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	210.183,69	53.893,72	264.077,41
BREU BRANCO	170.284-0	720.629,79	184.778,46	905.408,25
BREVES	170.042-1	510.446,10	130.884,74	641.330,84
BUJARU	170.096-0	210.183,69	53.893,72	264.077,41
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	225.196,81	57.743,27	282.940,08
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	270.236,17	69.291,92	339.528,09
CAMETÁ	170.053-7	375.328,01	96.238,78	471.566,80
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	4.804.198,57	1.231.856,41	6.036.054,98
CAPANEMA	170.084-7	930.813,47	238.672,18	1.169.485,65
CAPITÃO POÇO	170.069-3	315.275,53	80.840,58	396.116,11
CASTANHAL	170.003-0	3.197.794,67	819.954,42	4.017.749,10
CHAVES	170.043-0	285.249,29	73.141,47	358.390,76
COLARES	170.004-9	165.144,33	42.345,06	207.489,39
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	570.498,58	146.282,95	716.781,53
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	255.223,05	65.442,37	320.665,42
CUMARU DO NORTE	170.285-8	525.459,22	134.734,29	660.193,51
CURIONÓPOLIS	170.017-0	375.328,01	96.238,78	471.566,80
CURRALINHO	170.044-8	225.196,81	57.743,27	282.940,08
CURUÁ	170.678-0	195.170,57	50.044,17	245.214,73
CURUÇÁ	170.005-7	210.183,69	53.893,72	264.077,41
DOM ELIZEU	170.083-9	645.564,18	165.530,70	811.094,89
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	405.354,25	103.937,88	509.292,14
FARO	170.031-6	270.236,17	69.291,92	339.528,09
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	570.498,58	146.282,95	716.781,53
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	210.183,69	53.893,72	264.077,41
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	450.393,62	115.486,54	565.880,15
GURUPÁ	170.045-6	255.223,05	65.442,37	320.665,42
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	270.236,17	69.291,92	339.528,09
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	270.236,17	69.291,92	339.528,09
INHANGAPI	170.007-3	180.157,45	46.194,62	226.352,06
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	600.524,82	153.982,05	754.506,87
IRITUIA	170.070-7	210.183,69	53.893,72	264.077,41
ITAITUBA	170.032-4	1.426.246,45	365.707,37	1.791.953,82
ITUPIRANGA	170.020-0	435.380,50	111.636,99	547.017,48
JACAREACANGA	170.288-2	540.472,34	138.583,85	679.056,19
JACUNDÁ	170.021-9	450.393,62	115.486,54	565.880,15
JURUTI	170.033-2	810.708,51	207.875,77	1.018.584,28
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	195.170,57	50.044,17	245.214,73
MÃE DO RIO	170.071-5	285.249,29	73.141,47	358.390,76
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	165.144,33	42.345,06	207.489,39
MARABÁ	170.022-7	7.116.219,14	1.824.687,30	8.940.906,44
MARACANÃ	170.009-0	195.170,57	50.044,17	245.214,73
MARAPANIM	170.010-3	195.170,57	50.044,17	245.214,73
MARITUBA	170.675-6	1.666.456,38	427.300,19	2.093.756,57
MEDICILÂNDIA	170.077-4	360.314,89	92.389,23	452.704,12
MELGAÇO	170.046-4	225.196,81	57.743,27	282.940,08
MOCAUJUBA	170.056-1	210.183,69	53.893,72	264.077,41
MOJU	170.057-0	750.656,03	192.477,56	943.133,59
MOJUÍ DOS CAMPOS	182.726-0	195.170,57	50.044,17	245.214,73
MONTE ALEGRE	170.034-0	435.380,50	111.636,99	547.017,48
MUANÁ	170.105-3	240.209,93	61.592,82	301.802,75

NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	240.209,93	61.592,82	301.802,75
NOVA IPIXUNA	170.666-7	225.196,81	57.743,27	282.940,08
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	180.157,45	46.194,62	226.352,06
NOVO PROGRESSO	170.289-0	750.656,03	192.477,56	943.133,59
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	720.629,79	184.778,46	905.408,25
ÓBIDOS	170.035-9	525.459,22	134.734,29	660.193,51
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	210.183,69	53.893,72	264.077,41
ORIXIMINÁ	170.036-7	2.447.138,65	627.476,86	3.074.615,50
OUREM	170.093-6	195.170,57	50.044,17	245.214,73
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	780.682,27	200.176,67	980.858,93
PACAJÁS	170.018-9	495.432,98	127.035,19	622.468,17
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	195.170,57	50.044,17	245.214,73
PARAGOMINAS	170.068-5	2.176.902,48	558.184,93	2.735.087,41
PARAUAPEBAS	170.019-7	30.146.346,04	7.729.898,95	37.876.244,99
PAU D'ARCO	170.296-3	225.196,81	57.743,27	282.940,08
PEIXE-BOI	170.088-0	165.144,33	42.345,06	207.489,39
PIÇARRA	170.670-5	345.301,77	88.539,68	433.841,45
PLACAS	170.661-6	270.236,17	69.291,92	339.528,09
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	225.196,81	57.743,27	282.940,08
PORTEL	170.048-0	495.432,98	127.035,19	622.468,17
PORTO DE MOZ	170.079-0	330.288,65	84.690,13	414.978,78
PRAINHA	170.037-5	300.262,41	76.991,03	377.253,44
PRIMAVERA	170.089-8	165.144,33	42.345,06	207.489,39
QUATIPURU	170.680-2	165.144,33	42.345,06	207.489,39
REDEÇÃO	170.059-6	1.171.023,40	300.265,00	1.471.288,40
RIO MARIA	170.060-0	435.380,50	111.636,99	547.017,48
RONDON PARÁ	170.081-2	570.498,58	146.282,95	716.781,53
RURÓPOLIS	170.030-8	315.275,53	80.840,58	396.116,11
SALINÓPOLIS	170.091-0	270.236,17	69.291,92	339.528,09
SALVATERRA	170.102-9	210.183,69	53.893,72	264.077,41
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	240.209,93	61.592,82	301.802,75
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	165.144,33	42.345,06	207.489,39
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	540.472,34	138.583,85	679.056,19
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	210.183,69	53.893,72	264.077,41
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	435.380,50	111.636,99	547.017,48
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	210.183,69	53.893,72	264.077,41
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	750.656,03	192.477,56	943.133,59
SANTARÉM	170.038-3	2.912.545,38	746.812,95	3.659.358,33
SANTARÉM NOVO	170.092-8	150.131,21	38.495,51	188.626,72
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	255.223,05	65.442,37	320.665,42
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	180.157,45	46.194,62	226.352,06
SÃO DOMINGO ARAGUAIA	170.297-1	285.249,29	73.141,47	358.390,76
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	225.196,81	57.743,27	282.940,08
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	1.576.377,66	404.202,88	1.980.580,54
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	195.170,57	50.044,17	245.214,73
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	450.393,62	115.486,54	565.880,15
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	150.131,21	38.495,51	188.626,72
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	195.170,57	50.044,17	245.214,73
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	210.183,69	53.893,72	264.077,41
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	330.288,65	84.690,13	414.978,78
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	225.196,81	57.743,27	282.940,08
SAPUCAIA	170.672-1	240.209,93	61.592,82	301.802,75
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	315.275,53	80.840,58	396.116,11
SOURÉ	170.600-4	240.209,93	61.592,82	301.802,75
TAILÂNDIA	170.099-5	765.669,15	196.327,11	961.996,26
TERRA ALTA	170.277-7	165.144,33	42.345,06	207.489,39
TERRA SANTA	170.293-9	270.236,17	69.291,92	339.528,09
TOME-AÇU	170.095-2	570.498,58	146.282,95	716.781,53
TRACUATEUA	170.685-3	195.170,57	50.044,17	245.214,73
TRAIRÃO	170.294-7	315.275,53	80.840,58	396.116,11
TUCUMÃ	170.064-2	690.603,54	177.079,36	867.682,90
TUCURUI	170.026-0	6.275.484,39	1.609.112,43	7.884.596,82
ULIANÓPOLIS	170.280-7	540.472,34	138.583,85	679.056,19
URUARÁ	170.078-2	510.446,10	130.884,74	641.330,84
VIGIA	170.016-2	330.288,65	84.690,13	414.978,78
WISEU	170.082-0	285.249,29	73.141,47	358.390,76
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	300.262,41	76.991,03	377.253,44
XINGUARA	170.066-9	1.005.879,08	257.919,94	1.263.799,01
TOTAL		150.131.205,39	38.495.512,69	188.626.718,08